

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Lei 14133/2021

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 90011/2024

PROCESSO:	007881/2024
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do Antígeno SARS-CoV-2 (Ag) e Influenza tipos A (H1N1, H3N2 e H5N1) e B
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas
VISTORIA:	☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica
AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO:	☐ Sim ☒ Não
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 7.600,00
CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS PRÉVIO	As sessões públicas podem ser acompanhadas no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando CONSULTAR OPORTUNIDADES
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07/10/2024
DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	10/10/2024 às 07:59
FASE DE LANCES	10/10/2024 das 08:00 às 13:59
INÍCIO DA FASE DE JULGAMENTO	10/10/2024 às 14 horas
LOCAL:	https://www.gov.br/compras/pt-br
TELEFONE:	(61) 3217-3184
E-MAIL:	cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

AVISO

AVISO DE DISPENSA N. 90011/2024

O Supremo Tribunal Federal – STF - torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa aberto e fechado, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decretos nºs 8.538/2015 e 11.462/2023, da Instrução Normativa STF nº 280/2023 e demais legislações aplicáveis, sendo o item único para participação exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, para adquirir o objeto abaixo descrito e detalhado no Anexo I, Termo de Referência.

1. DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a o Registro de Preços para aquisição de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) e Influenza tipos A (H1N1, H3N2 e H5N1) e B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A aquisição ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------------	------------

1	Teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) e Influenza tipos A (H1N1, H3N2 e H5N1) e B, e para vírus da Influenza tipo A (H1N1 + H3N2 + H5N1) e tipo B. Apresentar sensibilidade ≥ 99 %. Conjunto contendo no mínimo: • 1 dispositivo de teste (denominado cassete) para detecção qualitativa do antígeno; • Tampão; • Tubo de extração; • Tampa de tubos de extração; • Swab de controle; • Manual de instrução de uso. Tempo do Teste: até 20 minutos.	conjunto	800
---	---	----------	-----

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente dessa Dispensa Eletrônica correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei n. 14.133/2021, com observância do Decreto n. 11.462/2023 e demais normas complementares, estando as regras referentes ao órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, constantes na minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa

Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3.1. Uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a realização dessa Dispensa Eletrônica, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado a abrangência da sua aplicação;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na área de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.5. sociedade cooperativas.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

5.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. DOS LANCES

6.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3.2. Deve ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre

os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quando em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação formal do STF, proposta de preços ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com este Aviso e seus Anexos, os documentos de habilitação não disponíveis no SICAF e os documentos complementares que eventualmente sejam solicitados.

7.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.1.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.2. As propostas terão validade máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Aviso. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os fornecedores liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

7.3. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo STF;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor

lance que:

7.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo STF, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será realizada por meio da verificação dos documentos a seguir elencados, podendo ser feita a análise por consulta "on-line" ao sistema SICAF, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.1. Documentos não constantes do SICAF deverão ser remetidos pelo fornecedor convocado no prazo estabelecido neste Aviso.

8.2. A verificação da habilitação se dará pela documentação relacionada a:

8.2.1. Capacidade Jurídica;

8.2.1.1. Documento que comprove a existência jurídica do fornecedor.

8.2.2. Capacidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.2.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado da dispensa eletrônica de licitação, mediante anuência do STF, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, na Lei nº 14.770/2023 e no Decreto n. 11.462/2023.

9.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o STF e órgãos participantes.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o STF e órgãos participantes.

9.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o STF e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem à Ata.

9.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao STF.

9.6. Após a autorização do STF, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

9.6.1. Caberá ao STF autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Ata de Registro de Preços não obriga o STF a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. O preço registrado e a indicação do respectivo prestador de serviço serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. O STF monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

10.4. O prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

10.5. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

10.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo STF para o objeto pesquisado.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Depois de homologado o resultado da dispensa eletrônica de licitação objeto deste Aviso, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços por meio eletrônico.

11.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária vencedora.

11.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do adjudicatário, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a Adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor, relativamente à participação da Dispensa Eletrônica, ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar:

Conduta praticada pela licitante	Dosimetria aplicável
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses

a.6) cometer fraude fiscal	40 meses
----------------------------	----------

13.1.1. Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) indução deliberada a erro no julgamento;
- d) prestação falsa de informações.

13.2 Sanções relacionadas à contratação constam do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição deste Aviso, prevalecerá a discriminada neste Aviso.

14.2. Todas as referências de tempo neste Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à Dispensa Eletrônica.

14.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

14.5. O presente Aviso e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes de futuro Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços.

14.6. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

14.7. O STF poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a ocorrência será registrada em ata.

14.9. Na condução da Dispensa Eletrônica o responsável poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta dispensa eletrônica de licitação.

14.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail*, por meio do sistema Compras Governamentais ou por meio de publicação, nos termos da legislação.

14.11. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão a ser encaminhados pelo endereço eletrônico cpl@stf.jus.br até às 18h do dia anterior ao da abertura da fase de lances.

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA (2634656)

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA – MODELO

A) PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	(numeral)	(numerais e por extenso)

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO SARS-COV-2 (AG) E INFLUENZA TIPOS A (H1N1, H3N2 E H5N1) E B, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Dispensa Eletrônica n. 90011/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 007881/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Sr., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, e-mail, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos ns. 8.538/2015 e 11.462/202, e observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 007881/2024** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) e Influenza tipos A (H1N1, H3N2 e H5N1) e B, conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será por demanda, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Fornecedor:

- a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- e
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o STF a firmar contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência (Anexo II desta Ata de Registro de Preços), na proposta, nesta Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;
- c) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;
- h) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo STF e em conformidade com o estabelecido nesta Ata;
- i) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II desta Ata;
- j) apresentar o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração do STF, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o Fornecedor registrado, via *e-mail* ou telefone, para confirmação do recebimento da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o Fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata; e

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Aviso de Dispensa Eletrônica da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo único – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – O preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, o Fornecedor e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os Fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o STF deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o STF poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo STF.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

c) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

d) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

e) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado; e

e.1) na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo STF, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o STF poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, pela Gestão de Material do STF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I desta Ata e na proposta;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo primeiro – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I desta Ata e na proposta, ou se constatados defeitos na confecção ou ajustes dos objetos, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da ADJUDICATÁRIA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo terceiro – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo quarto – O prazo para a solução, pela ADJUDICATÁRIA, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor.

Parágrafo primeiro – O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva

regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <Transparência e Prestação de Contas> e depois em <Despesas Diárias - Pesquise as Despesas>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA ONZE – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – O Fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a.1) advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da nota de empenho, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

b.2) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

b.3) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo– As sanções previstas na alínea "a" poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor, assegurará ao STF o direito de rescindi-la, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o Fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao STF é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO SARS-COV-2 (AG) E INFLUENZA TIPOS A (H1N1, H3N2 E H5N1) E B, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Dispensa Eletrônica n. 90011/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 007881/2024).

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS YY/2024-A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. ____/2024, celebrada entre o STF e a(s) empresa(s)..... cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Dispensa Eletrônica n. 90011/2024.

Primeira Classificada no Dispensa Eletrônica n. 90011/2024

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS YY/2024-A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Dispensa Eletrônica n. 90011/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 007881/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA
(2634656)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 04/10/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2693607** e o código CRC **CDC7A48E**.

007881/2024

2693607v6



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) e Influenza tipos A (H1N1, H3N2 e H5N1) e B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Teste rápido de diagnóstico para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em intranasal ou nasofaríngea e/ou orofaríngea, e para vírus da Influenza tipo A (H1N1 + H3N2 + H5N1) e tipo B. Apresentar sensibilidade $\geq 99\%$. Conjunto contendo no mínimo: • 1 dispositivo de teste (denominado cassete) para detecção qualitativa do antígeno; • Tampão; • Tubo de extração; • Tampa de tubos de extração; • Swab de controle; • Manual de instrução de uso. Tempo do Teste: até 20 minutos.	conjunto	800

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 207/2021, da Presidência do STF.

1.3. Os bens a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação, estabelecido para Registro de Preços (ARP), é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos.

1.6. O quantitativo mínimo a ser cotado, conforme previsto no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso II, do art. 15, do Decreto nº 11.462/2023 é de 100 (cem) conjuntos para o item 1, uma vez que os pedidos parcelados dos testes observarão esse quantitativo, para efeitos de controle e capacidade de armazenamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. Identificar e isolar de forma precoce as pessoas infectadas pela COVID-19 e Influenza tipos A (H1N1, H3N2 e H5N1) e B.
- 2.2. Diminuir a propagação dos vírus dentro do Supremo Tribunal Federal.
- 2.3. Contribuir para a redução do absenteísmo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Analisou-se as possibilidades de solução para atendimento desta demanda e a que se mostrou economicamente mais vantajosa foi a aquisição dos testes e sua aplicação pela equipe de enfermagem do STF.

3.2 Optou-se pelo modelo de ARP para que os pedidos sejam feitos à medida da necessidade de uso dos testes, uma vez que a demanda é sazonal e depende da situação epidemiológica da doença.

3.3 Os testes são indicados pelos médicos assistentes após a consulta clínica, aplicados pela equipe de enfermagem, descartados conforme as regras para resíduos infectantes e coletados respeitando a legislação pertinente, conforme previsto no Contrato 43/2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 O item deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

4.2 A equipe de enfermagem está capacitada para utilizar os testes.

4.3 Validade do objeto

4.3.1. O prazo mínimo de validade dos produtos será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento na Gerência de Enfermagem.

4.3.2. Independentemente de ser ou não fabricante do objeto, a Adjudicatária obriga-se a substituir, sem ônus para o STF, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação. O prazo para substituição durante o período de validade, deve ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de envio da comunicação à Adjudicatária.

4.4. Por ocasião da entrega, os testes deverão estar separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

4.5. A nota fiscal que acompanhará os testes deverá conter o número do lote e a data de validade dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os testes deverão ser entregues parceladamente, sob demanda, por requisição da Gerência de Enfermagem da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde.

5.2. A solicitação será enviada por e-mail com notificação de recebimento e leitura de mensagem.

5.3. Os testes deverão ser entregues em até 20 dias, a contar da confirmação do recebimento da solicitação, no seguinte endereço: Gestão de Material do STF (almoxarifado), localizado no subsolo do Anexo I – Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900, Fone: (61) 3217-3114.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, pela Gestão de Material do STF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou se constatados defeitos na confecção ou ajustes dos objetos, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução pela Contratada de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. A empresa CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

6.15.1. Advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial da entrega do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.15.2. Multa de:

6.15.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da nota de empenho, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

6.15.2.2. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

6.15.2.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto;

6.15.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor referente à parcela inadimplida, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, o que for maior, no caso de inexecução parcial do objeto;

6.15.2.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

6.15.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses;

6.15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Torres Lima da Silveira, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ADJUNTA**, em 07/08/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Colli, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 07/08/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2634656** e o código CRC **6548768E**.